



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 15/2016

Vitória, 06 de junho de 2016.

Assunto: Alvará de Liberação com determinação para reintegração familiar somente para menores de 18 anos.

Excelentíssimos Senhores Juízes,

Considerando que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil (*art. 5.º da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil*);

Considerando que somente nos casos expressos em lei aplica-se excepcionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (*Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069/1990*);

Considerando a edição da Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

Considerando ser desnecessária a determinação para reintegração familiar de pessoas maiores de dezoito anos egressas do Sistema Socioeducativo;

VLAINSON COSTA BERTENCOURT
Juiz Coordenador das Varas
da Infância e Juventude do ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

RECOMENDAMOS a Vossas Excelências que façam constar no Alvará a obrigatoriedade de liberação do jovem, independentemente de reintegração familiar, em razão de já ter completado 18 anos de idade.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladson Couto Bittencourt', written over a horizontal line.

Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude